

RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

Iniciando o trabalho de acompanhamento, este relatório objetiva o cumprimento das regras para implantação do sistema Pró-Gestão. As áreas mapeadas e manualizadas na Autarquia Colombo Previdência no que diz respeito à avaliação de conformidade, neste primeiro momento, atendem os processos de concessão de benefício.

BENEFÍCIOS

1. Procedimento aplicado quanto à análise e verificação dos processos.
 - Análise documental dos processos de Concessão de Benefícios;
 - Análise documental, por amostragem, das pastas funcionais dos servidores inativos;
 - Análise, por amostragem, dos registros efetuados nos sistemas integrados ao processo que são utilizados pela COLOMBO PREVIDÊNCIA.
 - a. Análise e verificação dos processos.
 - i. Procedimento de Aposentadoria Voluntária (Idade, Tempo de Contribuição, Especial e Invalidez).

Foi identificado para o 1º semestre de 2020 o encaminhamento de 40 (quarenta) processos de concessão de benefícios, sendo:

- 23 (vinte e três) aposentadorias voluntárias;
- 09 (nove) aposentadorias especiais de professor;
- 02 (duas) aposentadorias por invalidez;
- 01 (uma) revisão de aposentadoria;
- 05 (cinco) pensões por morte.

Foram analisados todos os processos de aposentadoria, sendo eles por idade, tempo de contribuição, especial, invalidez, pensão por morte e revisão de proventos, não havendo nenhum processo de aposentadoria compulsória.

b. Processo de Aposentadoria Voluntária

Foi identificado no 1º semestre de 2020 o encaminhamento de 34 (trinta e quatro) processos de concessão de aposentadoria voluntária.

parecer	beneficiário	tipo
006/2020	helenita dutra bomfim dos santos	aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade
007/2020	voni tereza rhoden vicente	aposentadoria especial de magistério
008/2020	josé domingos de oliveira ribeiro	aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade

009/2020	celia cristina rabello	aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade
010/2020	maria salete henriques	aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade
011/2020	arnilda ketlemberg	aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade
012/2020	maria de lourdes tomé machado epifanio	aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade
013/2020	andralise rosa xavier mombach	aposentadoria especial de magistério
014/2020	rita de cassi wosh	aposentadoria especial de magistério
015/2020	sandra regina monteiro	aposentadoria especial de magistério
016/2020	maria neusa da silva	aposentadoria por idade
017/2020	ivanete do carmo costa	aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade
018/2020	paulo jorge de paula xavier	aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade
021/2020	leonir leal rezende	aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade
022/2020	gisele blitzcow scucato dos santos	aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade
023/2020	maria claudete staroy	aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade
024/2020	diva villa barbosa	aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade
025/2020	clusa fernandes teodoro pereira	aposentadoria por idade
026/2020	elizabeth da silva paschoal	aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade
027/2020	ariete silene echterhoff	aposentadoria especial de magistério
029/2020	maria angela de souza	aposentadoria por idade
033/2020	leide bandeira	aposentadoria especial de magistério
035/2020	celia de padua da silva	aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade
037/2020	janete kalamar de oliveira	aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade
038/2020	daniele mari de bomfim ferreira	aposentadoria especial de magistério
039/2020	maria da luz de paula	aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade
040/2020	ides de fátima poli cecon	aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade
041/2020	lea maria weiber	aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade
052/2020	jose luiz muzzolon	aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade
053/2020	adenir da silva oliveira godoy	aposentadoria especial de magistério
054/2020	maria das graças dos reis da costa	aposentadoria por idade
055/2020	jurema do carmo lino	aposentadoria especial de magistério

Os processos acima foram encaminhados à controladoria da autarquia após a concessão dos benefícios e avaliados de acordo com manual de concessão de benefícios e regras vigentes, nos seguintes itens:

Documentos: Todos os documentos do processo selecionado foram devidamente apresentados conforme relacionado abaixo e estão em conformidade com as regras vigentes.

- Requerimento;
- Registro Geral (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Comprovante de Endereço;
- Dados Bancários;
- Demonstrativo de pagamento atualizado;
- Declaração de acúmulo ou não de proventos e cargos/ empregos;
- Declaração de ciência da publicação dos proventos;
- Certidão de tempo de contribuição do Município e do INSS quando necessário;
- Declaração de efetivo exercício de magistério (para professores);
- Aprovação do concurso público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Ficha Financeira;
- Relatório de tempo de contribuição para apuração dos direitos;
- Cálculo dos proventos;
- Parecer jurídico;
- Parecer da diretoria previdenciária da Colombo Previdência;
- Publicação da portaria de concessão do benefício pelo executivo municipal;
- Extrato de autuação do requerimento de análise técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Fluxo: O fluxo dos processos seguiu em conformidade com as orientações das normas vigentes.

Sistemas: O cadastro e registro do beneficiário foram devidamente implantados no sistema utilizado pela COLOMBO PREVIDÊNCIA, pelo setor competente.

TCE: A concessão do benefício foi devidamente informada ao Tribunal de Contas do Estado, sendo que sua análise somente ocorrerá após a fiscalização pelo referido órgão, o que ocorre normalmente no exercício seguinte ao fiscalizado.

Arquivo: O processo foi devidamente arquivado e não houve a necessidade, de adequação do processo de arquivamento.

Conclusão: Da análise realizada, observou-se que os procedimentos e fluxos estão de acordo com as normas vigentes.

c. Processo de Aposentadoria por Invalidez

Foi identificado no 1º semestre de 2020 o encaminhamento de 02 (dois) processos de concessão de aposentadoria por invalidez.

parecer	beneficiário	tipo
030/2020	willian tadeu taverna	aposentadoria por invalidez
034/2020	doraci francisca de sá	aposentadoria por invalidez

Os processos acima foram encaminhados à controladoria da autarquia após a concessão dos benefícios e avaliados de acordo com manual de concessão de benefícios e regras vigentes, nos seguintes itens:

Documentos: Todos os documentos do processo selecionado foram devidamente apresentados conforme relacionado abaixo e estão em conformidade com as regras vigentes.

- Requerimento;
- Laudo médico pericial para aposentadoria;
- Registro Geral (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Comprovante de Endereço;
- Dados Bancários;
- Demonstrativo de pagamento atualizado;
- Declaração de acúmulo ou não de proventos e cargos/ empregos;
- Declaração de ciência da publicação dos proventos;
- Certidão de tempo de contribuição do Município e do INSS quando necessário;
- Declaração de efetivo exercício de magistério (para professores);
- Aprovação do concurso público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Ficha Financeira;
- Relatório de tempo de contribuição para apuração dos direitos;
- Cálculo dos proventos;
- Parecer jurídico;
- Parecer da diretoria previdenciária da Colombo Previdência;
- Publicação da portaria de concessão do benefício pelo executivo municipal;
- Extrato de autuação do requerimento de análise técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Fluxo: O fluxo dos processos seguiu em conformidade com as orientações das normas vigentes.

Sistemas: O cadastro e registro do beneficiário foram devidamente implantados no sistema utilizado pela COLOMBO PREVIDÊNCIA, pelo setor competente.

TCE: A concessão do benefício foi devidamente informada ao Tribunal de Contas do Estado, sendo que sua análise somente ocorrerá após a fiscalização pelo referido órgão, o que ocorre normalmente no exercício seguinte ao fiscalizado.

Arquivo: O processo foi devidamente arquivado e não houve a necessidade, de adequação do processo de arquivamento.

Conclusão: Da análise realizada, observou-se que os procedimentos e fluxos estão de acordo com as normas vigentes.

d. Processo de Aposentadoria Compulsória.

Conforme informação do Departamento de Benefícios, não houve concessão de aposentadoria compulsória para o 1º semestre de 2020.

Identificação do Processo: Não houve processo

Documentos: Sem observação.

Fluxo: Sem observação.

Sistemas: Sem observação.

TCE: Sem observação.

Arquivo: Sem observação.

Conclusão: Sem observação.

e. Procedimento de Pensão por morte.

Foi identificado no 1º semestre de 2020 o encaminhamento de 05 (cinco) processos de concessão de pensão por morte.

parecer	beneficiário	tipo
020/2020	cassio luiz fernandes alves	pensão por morte
028/2020	camile hoffman de oliveira	pensão por morte
032/2020	marina cirilo de araujo	pensão por morte
036/2020	keitlyn cristiane costa de paula	pensão por morte
051/2020	leomar dos santos bogarin	pensão por morte

Os processos acima foram encaminhados à controladoria da autarquia após a concessão dos benefícios e avaliados de acordo com manual de concessão de benefícios e regras vigentes, nos seguintes itens:

Documentos: Todos os documentos do processo selecionado foram devidamente apresentados conforme relacionado abaixo e estão em conformidade com as regras vigentes.

- Requerimento;
- Registro Geral (RG) do(a) requerente e do(a) falecido(a);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) requerente e do(a) falecido(a);
- Certidão de Nascimento ou de Casamento do(a) requerente e do(a) falecido(a);
- Certidão de óbito;
- Comprovante de Endereço;
- Dados Bancários;
- Demonstrativo de pagamento atualizado;
- Declaração de acúmulo ou não de proventos e cargos/ empregos;
- Declaração de ciência da publicação dos proventos;
- Certidão de tempo de contribuição do Município e do INSS quando necessário;
- Portaria de concessão do benefício do falecido;
- Ficha Financeira;
- Cálculo dos proventos;
- Parecer jurídico;
- Parecer da diretoria previdenciária da Colombo Previdência;
- Publicação da portaria de concessão do benefício ao pensionista pelo executivo municipal;
- Extrato de autuação do requerimento de análise técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Fluxo: O fluxo dos processos seguiu em conformidade com as orientações das normas vigentes.

Sistemas: O cadastro e registro do beneficiário foram devidamente implantados no sistema utilizado pela COLOMBO PREVIDÊNCIA, pelo setor competente.

TCE: A concessão do benefício foi devidamente informada ao Tribunal de Contas do Estado, sendo que sua análise somente ocorrerá após a fiscalização pelo referido órgão, o que ocorre normalmente no exercício seguinte ao fiscalizado.

Arquivo: O processo foi devidamente arquivado e não houve a necessidade, de adequação do processo de arquivamento.

Conclusão: Da análise realizada, observou-se que os procedimentos e fluxos estão de acordo com as normas vigentes.

f. Procedimento de Revisão de Proventos de Aposentadoria

Foi identificado no 1º semestre de 2020 o encaminhamento de 1 (um) processo de revisão de proventos de aposentadoria.

parecer	beneficiário	tipo
019/2020	cristiane lima moro	revisão de proventos de aposentadoria

Os processos acima foram encaminhados à controladoria da autarquia após a concessão dos benefícios e avaliados de acordo com manual de concessão de benefícios e regras vigentes, nos seguintes itens:

Documentos: Todos os documentos do processo selecionado foram devidamente apresentados conforme relacionado abaixo e estão em conformidade com as regras vigentes.

- Decisão Judicial para revisão dos proventos;
- Cálculo dos proventos;
- Parecer da diretoria previdenciária da Colombo Previdência;
- Publicação da portaria de concessão do benefício revisada pelo executivo municipal;
- Extrato de autuação do requerimento de análise técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Fluxo: O fluxo dos processos seguiu em conformidade com as orientações das normas vigentes.

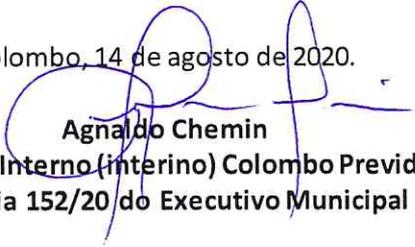
Sistemas: O cadastro e registro do beneficiário foram devidamente implantados no sistema utilizado pela COLOMBO PREVIDÊNCIA, pelo setor competente.

TCE: A concessão do benefício foi devidamente informada ao Tribunal de Contas do Estado, sendo que sua análise somente ocorrerá após a fiscalização pelo referido órgão, o que ocorre normalmente no exercício seguinte ao fiscalizado.

Arquivo: O processo foi devidamente arquivado e não houve a necessidade, de adequação do processo de arquivamento.

Conclusão: Da análise realizada, observou-se que os procedimentos e fluxos estão de acordo com as normas vigentes.

Colombo, 14 de agosto de 2020.


Agnaldo Chemin

Controlador Interno (Interino) Colombo Previdência
Portaria 152/20 do Executivo Municipal